

**MENSAGEM Nº 021/2021**

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

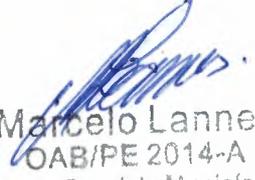
Trata-se de projeto de lei que visa conceder auxílio para custeio às agremiações esportivas inscritas na Copa Pau Brasil de futebol de São Lourenço da Mata.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 17 de Agosto de 2021.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
- Prefeito -

  
Marcelo Lannes  
OAB/PE 2014-A  
Proc. Geral do Município

  
17/08/2021  
  
Glória Rejane de Moura  
Secretária Legislativa  
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE



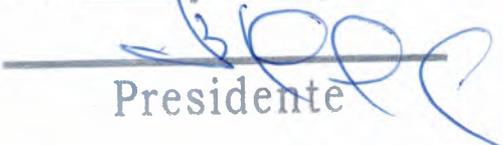
PROJETO DE LEI N: 057/2021

**PROJETO DE LEI Nº 021/2021**

**APROVADO**

**Unanimidade**

EM 25/08/2021

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Institui o **AUXÍLIO PARA AGREMIações ESPORTIVAS PARTICIPANTES DA COPA PAU BRASIL** e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio para Agremiações Esportivas Participantes da Copa Pau Brasil, destinado ao custeio do material esportivo padronizado.

**Art. 2º** O Auxílio será devido àquelas Agremiações inscritas na Copa Pau Brasil que obedecem a todas as disposições do Regulamento da competição.

**Art. 3º** O pagamento do Auxílio será realizado à critério do Poder Executivo de acordo com as disposições e possibilidades orçamentárias.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ**, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio instituído pela presente Lei.

**§1º** Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

**§2º** A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

**§3º** As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

**Art. 5º** Fica vedada a concessão do Auxílio caso exista decisão judicial ou administrativa que impeça o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ**, preservados os princípios desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 17 de Agosto de 2021.



**VINÍCIUS LABANCA**  
**Prefeito**



Marcelo Lannes  
OAB/PE 2014-A  
Proc. Geral do Município